

CONTRATO Nº. 020/2021

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **VOGAS MAGAZINE LTDA - ME**, tendo por objeto a contratação da empresa especializada para o fornecimento de **Gêneros Alimentícios ((Manteiga comum com sal, primeira qualidade embalagem com 200 gramas) para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Friburgo.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, nº. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 110.203.337-58 domiciliado no endereço acima, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VOGAS MAGAZINE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.345.977/0001-76 e inscrição estadual nº. 85.057.685, sediada à Rua Dr. Ildebrando Ribeiro de Moura - nº. 26 - loja 1 - Centro - Sumidouro/RJ - Cep. 28637-000, neste ato representada por seu procurador sr. Túlio Vogas Figueira Custódio, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da CNH nº. 05944998402 onde consta a Identidade de nº. 23735767-8 expedida pelo Detran/RJ e CPF nº. 145.956.607-66 (fls. 300/301) com domicílio profissional na sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **processo licitatório nº. 26.841/2019, Pregão Presencial nº. 002/2020 I**, resolvem celebrar o presente contrato, conforme conforme autorização de fornecimento de registro de preço conforme fls. 775 - Volume 5º, que se acha vinculado à Ata de Registro de Preços nº. 006/2020 (fls. 717/720 - Volume 5º), sendo regida pela Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº. 231/06 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar o fornecimento de **Gêneros Alimentícios (Manteiga comum com sal, primeira qualidade embalagem com 200 gramas) para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Friburgo**, conforme condições e quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo V, na proposta detalhe

apresentada pela empresa contratada (fls. 365/368 - Volume 3º) e autorização de fornecimento de registro de preço conforme fls. 781 - Volume 5º, que passam a ser parte integrante deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de fornecimento será de **04 (quatro) meses, com início em 26 de fevereiro de 2021 e término em 26 de junho de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço contratado é de **R\$ 11.280,00 (Onze Mil Duzentos e Oitenta Reais)**
Parágrafo Primeiro- O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto nº. 258 de 27 de Setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

- I - Negativa de Débitos Trabalhistas;
- II - Fazenda Federal - abrange as contribuições sociais;
- III - FGTS;
- IV - PGE – referente à Dívida Ativa Estadual;
- V - Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa e
- VI - Estadual CND – referente ao ICMS.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

Parágrafo Quarto - Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada após a conferência da conformidade da execução do fornecimento do objeto licitado deste contrato e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE contratante, inclusive de multas;

Parágrafo Quinto - Encaminhar mensalmente, anexado à Nota Fiscal ou fatura, relatório de todos os fornecimentos de Açúcar, devidamente especificadas e comprovadas;

Parágrafo Sexto - O pagamento ficará condicionado as perfeitas condições estabelecidas no termo de referência - anexo V e devidamente atestadas pelos gestores/fiscais do contrato;

Parágrafo Sétimo - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, o valor devido será acrescido de

0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

Parágrafo Oitavo - Caso o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação do Programa de Trabalho nº. 002.04.122.0001.2002, Código de Despesa n.º 33.90.30, Fonte 20, através da Nota de Empenho n.º. 332/2021, emitida em 22 de Fevereiro de 2021 (fls. 810).

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO

O presente tem suporte na Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Lei n.º. 10.520/02, estando vinculado ao edital da licitação que o originou e à proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único. Aos casos omissos será aplicada a Lei n.º. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da lei n.º. 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

Considerando que os pagamentos somente serão efetuados após a execução do serviço e sua conformidade neste contrato, é dispensada a garantia contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro- Comete infração administrativa:

- I - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II - Apresentar documentação falsa;
- III - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Cometer fraude fiscal;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo.

Parágrafo Segundo - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Parágrafo Terceiro - Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8666/93, a Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa :
 - a) Compensatória no percentual de até 10% (dez por cento) , calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
 - b) Compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente no mês em que foi constatada a falta;
 - c) Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato , por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

d) Moratória no percentual de 10% (dez por cento) , calculada sobre o valor total da contratação , pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração , por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

Parágrafo Quinto - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente na lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da referida Lei.

Parágrafo Primeiro - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste instrumento contratual, no Termo de Referência, bem como na legislação vigente, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo Segundo - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão do contrato:

I - Atraso na entrega do objeto , sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística;

II- O cometimento reiterado de falhas, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística;

III - Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação, serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, nos quais competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Para acompanhamento e fiscalização do presente, ficam designados os agentes públicos abaixo informados:

I - Nilton Leopoldo da Costa - Matrícula 000.691 - Gestor Titular

II - Luciano Satilio - Matrícula nº. 199.192 - Fiscal Titular

Parágrafo Segundo - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Parágrafo Terceiro - Comunicar por escrito à CONTRATADA, qualquer falha ou deficiência no fornecimento, exigindo a imediata correção. Caso não seja solucionada a pendência no prazo estipulado pela fiscalização do CONTRATO, deverá ser acionada a Direção do Hospital e a Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo Quarto - Examinar a qualidade dos gêneros alimentícios, solicitando a substituição imediata de gêneros e/ou alimentos que apresentem condições impróprias ao consumo;

Parágrafo Quinto - Aprovar as faturas pertinentes à contratação somente das entregas efetivamente realizadas;

Parágrafo Sexto - O fiscal designado pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

Parágrafo Sétimo - A fiscalização da presente contratação não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais;

Parágrafo Oitavo - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Fiscalizar a aquisição, através de profissional designado para este fim, recebendo o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência;
- II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III - Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da aquisição;
- IV - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos a contratada;
- V - Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VI - Aplicar as penalidades constantes no item da Sanções Administrativas do presente Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei nº. 8.666/93, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA;
- VII - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- VIII - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- IX - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

X - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

III - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

IV - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI - Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, para representá-la na execução do Contrato;

VII - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

VIII - Cumprir o objeto do presente termo de referência de acordo com as especificações nele contidas, no Edital da licitação, bem como na legislação em vigor;

IX - Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Logística;

X - Responsabilizar-se, por qualquer adulteração do material a ser entregue, mesmo que ainda não se faça a análise imediata do produto na hora da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

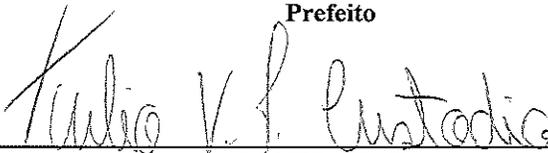
Fica eleito o foro da comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo, 26 de fevereiro de 2021.



CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Johnny Maycon
Prefeito



CONTRATADA
VOGAS MAGAZINE LTDA - ME,
Túlio Vogas Figueira Custódio
Procurador

TESTEMUNHAS

1- _____
CPF

2- _____
CPF